



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000265/2024-46**

Interessados: **MARIANELA LETICIA VEGA**

AGUSTIN LEONEL ZAMORA VEGA

BENJAMIN NAHUEL ZAMORA VEGA

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por MARIANELA LETICIA VEGA, natural da Argentina, Passaporte nº AAJ253231, para si mesma e para seus filhos AGUSTIN LEONEL ZAMORA VEGA, natural da Argentina, Passaporte nº AAJ234477, e BENJAMIN NAHUEL ZAMORA VEGA, natural da Argentina, Passaporte nº AAJ234465.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir trabalho remunerado. A estrangeira alega que chegou ao Brasil recentemente e que está dependendo do auxílio do pai dos seus filhos para pagar aluguel, água, energia e alimentação.
3. Apresentou extrato de sua conta bancária argentina, no qual consta entrada de 328.677,00 pesos argentinos, referentes ao auxílio enviado pelo pai de seus filhos, no começo do mês de março, equivalentes a R\$ 1.912,82 na cotação atual.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
9. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/04/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34458841&crc=8BFE2BF0.

Código verificador: **34458841** e Código CRC: **8BFE2BF0**.

Referência: Processo nº 08286.000265/2024-46

SEI nº 34458841